



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 10.170 , de 05, 06, 24.

Processo: 2458/2024

## PROJETO DE LEI Nº. 14.379

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a SEMANA DO FEIRANTE (semana do dia 25 de agosto).

Arquive-se

Diretor Legislativo

17/06/24.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 03

Há

OF. GP.L. nº 105/2024

Processo SEI nº 958/2024



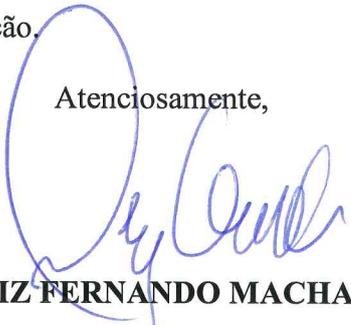
Jundiaí, 03 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa **instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos**, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a **Semana do Feirante**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 04  
Má

Processo SEI nº 958/2024

PUBLICAÇÃO  
17/05/24 Luis

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
Presidente  
14/05/2024

APROVADO  
Presidente  
04/06/24

PROJETO DE LEI Nº 14.379

**Art. 1º** Fica instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a **Semana do Feirante**, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 25 de agosto, em conformidade com o cronograma da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, responsável pela organização do evento.

**Parágrafo único.** A Semana do Feirante será realizada em conformidade com edital a ser expedido pela UGAAT, que conterà, no mínimo:

- I - cronograma;
- II - outros festejos atrelados à Feiras e Varejões;
- III - formas de divulgação;
- IV - requisitos e procedimentos para participação.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

scc.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a Semana do Feirante, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 25 de agosto, em conformidade com o cronograma da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo.

Jundiaí possui 35 (trinta e cinco) Feiras Livres e Varejões com aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) feirantes e varejistas que comercializam frutas, verduras, legumes, laticínios, ovos, cereais, aves abatidas, pastéis, caldo de cana, sucos, utilidades domésticas e demais produtos que atendem aos munícipes e frequentadores.

É de conhecimento e de valorização pela população a rotina dos feirantes, alguns dos quais já estão há mais de 40 (quarenta) anos comercializando nas feiras livres, gerando emprego e levando seus produtos aos bairros diariamente.

Os feirantes são responsáveis por grande parte do escoamento da produção rural do Município.

A origem da data remonta a 25 de agosto de 2014, quando o ex-prefeito de São Paulo, Washington Luiz, oficializou as feiras que já tinham suas raízes desde os primórdios da Vila de São Paulo, em 1554, com o objetivo de resolver problemas como a periodicidade da realização das feiras e o modo de organização dos feirantes.

Desde então, o Dia do Feirante, no Brasil, está associado a esse primeiro documento que tornou regular na cidade de São Paulo um dos ofícios mais antigos do mundo.

Registra-se que a Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo do Município realizou no período de 21 a 25 de agosto de 2023 a “Semana do Feirante 2023”, que contou com cerimônia de abertura, homenagens, palestras, treinamentos e o 1º Festival do Pastel, sendo que o evento foi integralmente aprovado pelos feirantes.



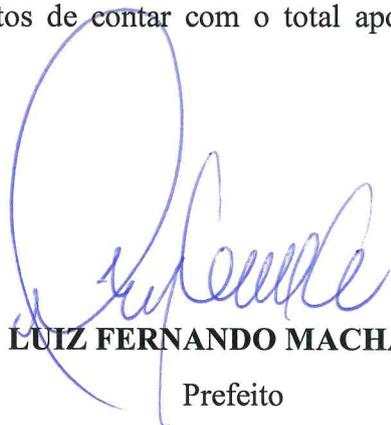
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 06  
Kñ

No mais, destaca-se que a iniciativa atende a um dos objetivos previstos no art. 1º da Lei nº 2.376, de 1979, qual seja “desenvolvimento das atividades econômicas”.

Saliente-se que a proposta encontra adequação orçamentário-financeira, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

scc.1

**Estimativa de Impacto Orç-Financeiro  
Legislativo Nº SEI 1541627/2024**

**Em 03/05/2024**

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)  
Manual do Demonstrativos Fiscais 14ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 02\_24  
R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2022 (Realizado)	2022 (Realizado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.815.829.632</b>	<b>2.903.846.144</b>	<b>3.622.422.100</b>	<b>3.343.074.000</b>	<b>3.488.497.719</b>	<b>3.640.247.370</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.027.434.704	1.153.449.517	1.509.954.960	1.488.600.000	1.553.354.100	1.620.925.003
Contribuições	32.785.672	38.387.695	37.405.700	41.650.000	43.461.775	45.352.362
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	32.785.672	38.387.695	37.405.700	41.650.000	43.461.775	45.352.362
Receita Patrimonial	101.863.681	83.708.505	49.505.700	53.650.000	55.983.775	58.419.069
Aplicações Financeiras (II)	74.073.620	80.921.699	46.685.700	50.650.000	52.853.275	55.152.392
Outras Receitas Patrimoniais	27.790.060	2.786.807	2.820.000	3.000.000	3.130.500	3.266.677
Transferências Correntes	1.516.643.574	1.485.986.326	1.875.835.240	1.602.839.000	1.672.562.497	1.745.318.965
Demais Receitas Correntes	137.102.000	142.314.101	149.720.500	156.335.000	163.135.573	170.231.970
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	137.102.000	142.314.101	149.720.500	156.335.000	163.135.573	170.231.970
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>2.741.756.011</b>	<b>2.822.924.445</b>	<b>3.575.736.400</b>	<b>3.292.424.000</b>	<b>3.435.644.444</b>	<b>3.585.094.977</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>55.355.357</b>	<b>54.058.114</b>	<b>110.488.000</b>	<b>223.100.000</b>	<b>37.120.000</b>	<b>29.630.000</b>
Operações de Crédito (VI)	30.981.114	16.750.384	59.896.000	200.000.000	25.000.000	15.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	296.887	842.732	429.000	100.000	120.000	130.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	296.887	842.732	429.000	100.000	120.000	130.000
Transferências de Capital	21.027.727	32.824.415	50.142.000	20.000.000	10.000.000	12.500.000
Convênios	21.027.727	32.824.415	50.142.000	20.000.000	10.000.000	12.500.000
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.049.629	3.640.582	21.000	3.000.000	2.000.000	2.000.000
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	3.049.629	3.640.582	21.000	3.000.000	2.000.000	2.000.000
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>24.374.243</b>	<b>37.307.730</b>	<b>50.592.000</b>	<b>23.100.000</b>	<b>12.120.000</b>	<b>14.630.000</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>255.883.305</b>	<b>288.683.174</b>	<b>362.675.600</b>	<b>368.590.000</b>	<b>396.234.250</b>	<b>425.951.819</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>2.766.130.254</b>	<b>2.860.232.175</b>	<b>3.626.328.400</b>	<b>3.315.524.000</b>	<b>3.447.764.444</b>	<b>3.599.724.977</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	2022 (Realizado)	2022 (Realizado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>2.363.436.909</b>	<b>2.674.970.605</b>	<b>3.422.332.400</b>	<b>3.135.674.000</b>	<b>3.237.567.719</b>	<b>3.354.272.370</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.078.886.823	1.185.724.620	1.566.037.000	1.422.869.000	1.472.669.415	1.523.095.688
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	43.634.651	44.051.326	61.000.000	69.500.000	69.337.500	76.271.250
Outras Despesas Correntes	1.240.915.435	1.445.194.659	1.795.295.400	1.643.305.000	1.695.560.804	1.754.905.432
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>2.319.802.258</b>	<b>2.630.919.278</b>	<b>3.361.332.400</b>	<b>3.066.174.000</b>	<b>3.168.230.219</b>	<b>3.278.001.120</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>175.601.546</b>	<b>198.304.370</b>	<b>295.574.700</b>	<b>295.500.000</b>	<b>142.050.000</b>	<b>158.805.000</b>
Investimentos	132.344.204	150.371.391	246.074.700	230.000.000	75.500.000	85.600.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	43.257.343	47.932.979	49.500.000	65.500.000	66.550.000	73.205.000
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>132.344.204</b>	<b>150.371.391</b>	<b>246.074.700</b>	<b>230.000.000</b>	<b>75.500.000</b>	<b>85.600.000</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	-	-	<b>15.003.000</b>	<b>15.000.000</b>	<b>16.000.000</b>	<b>16.800.000</b>

Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	127.175.199	213.650.134	-	120.000.000	130.000.000	140.000.000
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>232.231.671</b>	<b>276.293.883</b>	<b>362.675.600</b>	<b>368.590.000</b>	<b>396.234.250</b>	<b>425.951.819</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII+XXIII)</b>	<b>2.579.321.662</b>	<b>2.994.940.803</b>	<b>3.622.410.100</b>	<b>3.431.174.000</b>	<b>3.389.730.219</b>	<b>3.520.401.120</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)</b>	<b>186.808.592</b>	<b>(134.708.628)</b>	<b>3.918.300</b>	<b>(115.650.000)</b>	<b>58.034.225</b>	<b>79.323.858</b>
<b>META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	<b>39.249.700</b>	<b>(35.349.700)</b>	<b>13.894.000</b>			
Aumento Permanente da Receita				766.096.225 (310.804.400)	132.240.444	151.960.533
Ampliação das Despesas				627.469.297 (191.236.100)	(41.443.781)	130.670.901
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>				<b>138.626.928 (119.568.300)</b>	<b>173.684.225</b>	<b>21.289.633</b>
<b>VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>				-	-	-

**VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO**

<p>Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)</p>	<p>IMPACTO NULO</p>
---	---------------------

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0000958/2024, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que inclui no Calendário Municipal de Eventos, a Semana do Feirante, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 25 de Agosto, em conformidade com o cronograma da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, responsável pela organização do evento.

**Notas Explicativas:**

Foi alterada pela STN (Secretária do Tesouro Nacional) na 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 02\_24 - DEPOIS DO FECHAMENTO CONTÁBIL 2023 E DO RREO DO 6º BIMESTRE 2023 E PROJEÇÕES DA LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 03/05/2024, às 17:42, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jones Henrique Martins, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 07/05/2024, às 16:25, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 1541627 e o código CRC A58F7C26.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8983 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0000958/2024

1541627v2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2024

file 09  
Ken

DATA: 30/01/2024

PROCESSO Nº: SEI 998

ANO: 2024

UNIDADE SOLICITANTE: 17 UNID. GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO

## 1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS/ ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

## 2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Instituição e inclusão no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "Semana do Feirante", a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 25 de Agosto, em conformidade com o cronograma da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, responsável pela organização do evento.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO	Nº	ANO	TÉRMINIO
VALOR ATUAL/ANO	VALOR PROJETADO/ANO		

## 3. DESPESAS:

- PESSOAL E ENCARGOS
- CUSTEIO
- INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
001	Coffee Break	2.879,95	
002	Faixas e Banners	2.007,00	
003	Material de Divulgação	810,00	
TOTAL			R\$ -
		R\$	5.696,95

## 4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

## 4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
17.24.10.505.0100.0003.000000.0000	R\$	5.696,95

11.01.20.000.0100.2090.00000000.0000	R\$	3.000,95
<b>TOTAL</b>	R\$	5.696,95

fls. 10  
Hén

**4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	-

**5. EMPENHOS EFETIVADOS:**

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
<b>TOTAL</b>	R\$	-	

**6. RETENÇÕES EFETUADAS:**

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
<b>TOTAL</b>	R\$	-	

**7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:**

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO	5.696,95					
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
<b>TOTAL 01</b>	5.696,95					
<b>TOTAL 02</b>						

Gestor Orçamentário

Diretor do Departamento

Gestor da Unidade



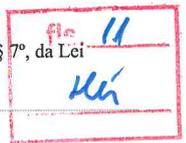
Documento assinado eletronicamente por **Georga Carla Leite Casoti, Diretor do Departamento de Abastecimento**, em 31/01/2024, às 15:09, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose da Silveira Alvarez, Gestor da Unidade de Agronegocio, Abastecimento e Turismo**, em 31/01/2024, às 15:10, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando de Almeida, Assistente de Administração**, em 31/01/2024, às 15:14, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1337076** e o código CRC **33430978**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8579 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0000958/2024

1337076v2

Anexo III N° SEI 1337114/2024

Em 30/01/2024

UGAAT/GG

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa “**SEMANA DO FEIRANTE**”, prevista na Ação 2893 - Fomento ao escoamento da Produção Local e Abastecimento, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e será custeada pela dotação orçamentária 17.01.20.605.0188.2893.33903900.0000.

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.

**EDUARDO ALVAREZ**  
Gestor da Unidade de Agronegócio,  
Abastecimento e Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose da Silveira Alvarez, Gestor da Unidade de Agronegocio, Abastecimento e Turismo**, em 31/01/2024, às 15:12, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1337114** e o código CRC **21921669**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8579 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)



**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0034/2024**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 14.379/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a SEMANA DO FEIRANTE (semana do dia 25 de agosto).

Da análise do projeto, em seu anexo, Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro -2024 (fls. 6-8), estima-se despesa de custeio com o evento no valor de R\$ 5.696,95 (cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos), sem contudo aumento de despesas tanto no PPA quanto na LOA vigentes. Ainda de acordo com o Parágrafo único, Art. 38 da Lei nº 9.975/2023 (LDO para 2024) e com a LC 101 LRF – LC nº 101/2000, Art. 16, § 3º, tal despesa é considerada irrelevante.

Neste sentido, conforme demonstrado na Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, às folhas 4 e 5, verifica-se que o impacto é nulo do ponto de vista orçamentário-financeiro.

Na documentação que acompanha a propositura encontra-se a estimativa de impacto orçamentário e financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, em conformidade: com o Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 (CF88); e com os Arts. 14 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – LC nº 101/2000).

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

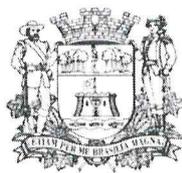
Jundiaí, 10 de maio de 2024.

Assinado digitalmente  
por ADRIANA JOAQUIM  
DE JESUS RICHARDO  
(Assinado Digitalmente)  
ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICHARDO  
Data: 10/05/2024 15:50  
Diretora Financeira

Assinado digitalmente  
por LUCAS MARQUES  
LUSVARGHI  
(Assinado Digitalmente)  
LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
Data: 10/05/2024 16:02

(Assinado Digitalmente)  
LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
Agente de Serviços Técnicos





## PROCURADORIA JURÍDICA

**PARECER Nº 1.351**

**PROJETO DE LEI Nº 14.379/24**

**PROCESSO Nº 2.458/24**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a **SEMANA DO FEIRANTE** (semana do dia 25 de agosto).

A propositura encontra-se justificada e vem acompanhada de Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro.

É o relatório.

### PARECER

A proposta em exame afigura-se legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que, no caso concreto é concorrente, cabendo também ao Chefe do Executivo, encontrando respaldo no art. 45 c/c art. 7º, XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí (L.O.J).

Uma análise preliminar da presente proposta a matéria é de natureza legislativa eis que tem por objetivo o louvável propósito de buscar incluir no Calendário Municipal de Eventos a Semana do Feirante, que visa o desenvolvimento das atividades econômicas da cidade.

Trata-se, portanto, de norma programática que traz tão somente diretrizes a serem seguidas no Município. Por isso, não se vislumbra no projeto de lei qualquer vício.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.





## DO ASPECTO FINANCEIRO

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu através do parecer nº 34/2024, esclarece que a propositura se encontra apta à tramitação, já que vem instruída com a estimativa do impacto financeiro para o presente exercício e os dois subsequentes. Além disso, consta com a declaração do gestor sobre a compatibilidade com as leis orçamentárias.

Nesse sentido, sob o aspecto orçamentário e financeiro, a iniciativa não produz impacto, observando o parecer.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

## DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento; Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.J.).

Jundiaí, 13 de maio de 2024.





Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
S A O P A U L O

fl. 15.  
lu

**João Paulo Marques D. de Castro**

Procurador Jurídico

**Gabrieļa Hapuque S. Silva**

Estagiária de Direito

**Gabriel G. Flausino Negrini**

Estagiário de Direito

**Davidson C. S. Felício**

Estagiário de Direito

Parecer 1351 - PL 14379/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por João Paulo Marques Dominguito de Castro.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sap1.jundiai.sp.leg.br/confiteir\\_assinatura](https://sap1.jundiai.sp.leg.br/confiteir_assinatura) e informe o código C38D-B3E3-AC45-CE4B

Assinado digitalmente por  
JOAO PAULO MARQUES  
DOMINGUITO DE  
CASTRO  
Data: 13/05/2024 10:40





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 2458/2024**

**PROJETO DE LEI N.º 14.379**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a SEMANA DO FEIRANTE (semana do dia 25 de agosto).

**PARECER 734**

O presente projeto de lei, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, tem por objetivo instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos a SEMANA DO FEIRANTE (semana do dia 25 de agosto).

De acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência e na iniciativa, configurando-se revestida de legalidade.

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada por parecer favorável da Procuradoria Jurídica, de n.º 1.351, que atesta a sua legalidade, assim como, o também favorável parecer da Diretoria Financeira, de n.º 0034/2024.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2024.

**Eng.º MARCELO GASTALDO**  
Presidente e Relator

**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos – Vetor Oeste"

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**  
"Val Freitas"

**FAOUAZ TAHA**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



Assinado digitalmente  
por FAOUAZ TAHA  
Data: 14/05/2024  
09:43

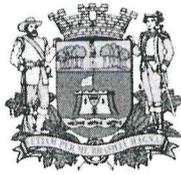
Assinado digitalmente  
por ENIVALDO  
RAMOS DE FREITAS  
Data: 14/05/2024 14:59

Assinado digitalmente  
por MARCELO  
ROBERTO GASTALDO  
Data: 14/05/2024 10:38

Assinado digitalmente  
por ROGERIO  
RICARDO DA SILVA  
Data: 14/05/2024 15:01

Assinado digitalmente  
por EDICARLOS  
VIEIRA  
Data: 14/05/2024 14:14





**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO 2458/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 14.379**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a SEMANA DO FEIRANTE (semana do dia 25 de agosto).

**PARECER 76**

Chega para análise o presente Projeto de Lei que pretende instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos a SEMANA DO FEIRANTE (semana do dia 25 de agosto).

Em consonância com o Parecer da Diretoria Financeira, de n.º 0034/2024, bem como com a manifestação da Procuradoria Jurídica no Parecer de n.º 1.351, ambos órgãos desta Egrégia Casa, cujas leituras técnicas comungam com a iniciativa em tela e não vislumbram óbices à tramitação da matéria, este Relator vota favoravelmente ao projeto, no que tange à alçada regimental desta Comissão.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2024.

**LEANDRO PALMARINI**  
Presidente e Relator

**DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA**

**FAOUAZ TAHA**

**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**  
“Kachan Júnior”

**MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS**



Assinado digitalmente  
por FAOUAZ TAHA  
Data: 14/05/2024  
09:44

Assinado digitalmente  
por JOSE ANTONIO  
KACHAN JUNIOR  
Data: 14/05/2024 10:05

Assinado digitalmente  
por LEANDRO  
PALMARINI  
Data: 14/05/2024 10:20

Assinado digitalmente  
por DANIEL LEMOS  
DIAS PEREIRA  
Data: 14/05/2024 11:17

Assinado digitalmente por  
MADSON HENRIQUE DO  
NASCIMENTO SANTOS  
Data: 14/05/2024 13:44





**COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA**

**PROCESSO 2458/2024**

**PROJETO DE LEI N.º 14.379**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a **SEMANA DO FEIRANTE** (semana do dia 25 de agosto).

**PARECER 161**

Por força do que prescreve o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a esta Comissão compete avaliar o **mérito** de proposições sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; e 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

Compreendido em tal espectro, o projeto de lei sob exame tem seu mérito devidamente demonstrado na sua justificativa, sendo o objetivo da matéria instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos a **SEMANA DO FEIRANTE** (semana do dia 25 de agosto).

Dessa forma, reconhecendo a importância da proposição, este relator consigna-lhe **voto favorável**.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2024.

**PAULO SERGIO MARTINS**

*"Paulo Sergio – Delegado"*

**Presidente e Relator**

**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**

*"Dika Xique Xique"*

**DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**

**QUÉZIA DOANNE DE LUCCA**

*"Quézia de Lucca"*

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



Assinado digitalmente por  
DOUGLAS DO  
NASCIMENTO  
MEDEIROS  
Data: 14/05/2024 09:39

Assinado digitalmente  
por ADRIANO SANTANA  
DOS SANTOS  
Data: 14/05/2024 12:10

Assinado digitalmente  
por QUEZIA DOANE  
DE LUCCA  
Data: 14/05/2024 10:46

Assinado digitalmente  
por ROGERIO  
RICARDO DA SILVA  
Data: 14/05/2024 14:59

Assinado digitalmente  
por PAULO SERGIO  
MARTINS  
Data: 14/05/2024 11:08





*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 14.379**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a **SEMANA DO FEIRANTE** (semana do dia 25 de agosto).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 4 de junho de 2024 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** Fica instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a **Semana do Feirante**, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 25 de agosto, em conformidade com o cronograma da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, responsável pela organização do evento.

**Parágrafo único.** A Semana do Feirante será realizada em conformidade com edital a ser expedido pela UGAAT, que conterà, no mínimo:

- I - cronograma;
- II - outros festejos atrelados à Feiras e Varejões;
- III - formas de divulgação;
- IV - requisitos e procedimentos para participação.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de junho de dois mil e vinte e quatro (04/06/2024).

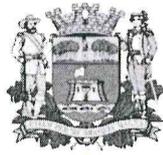
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
*Presidente*

Assinado digitalmente  
por ANTONIO  
CARLOS ALBINO  
Data: 04/06/2024 11:34

Elt

PUBLICAÇÃO  
07/06/24 Jul





**PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI N° 14379/2024 - Prefeito Municipal - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a SEMANA DO FEIRANTE (semana do dia 25 de agosto).

**TRAMITAÇÃO**

Data da Ação	04/06/2024
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	25/06/2024

**TEXTO DA AÇÃO**

RECIBO DO AUTÓGRAFO: scanalle@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 13:21 em 04/06/2024

Jundiaí, 04 de junho de 2024.

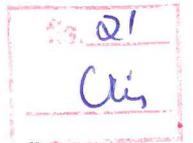
**Érica Loise Tomazini**  
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L n.º 139/2024

Processo SEI n.º 0958/2024



Câmara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 3305/2024  
Data: 14/06/2024 Horário: 16:38  
ADM -

Jundiaí, 05 de junho de 2024.

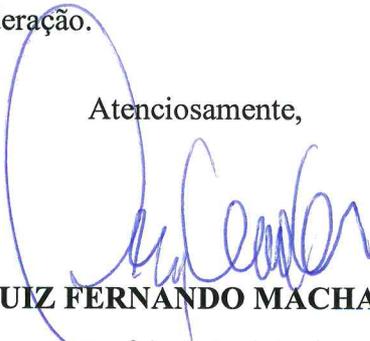
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 10.170, objeto do Projeto de Lei nº 14.379, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI N.º 10.170, DE 05 DE JUNHO DE 2024**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a **SEMANA DO FEIRANTE** (semana do dia 25 de agosto).

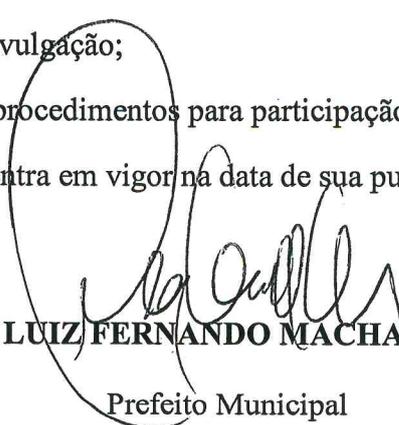
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de junho de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a **Semana do Feirante**, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 25 de agosto, em conformidade com o cronograma da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, responsável pela organização do evento.

**Parágrafo único.** A Semana do Feirante será realizada em conformidade com edital a ser expedido pela UGAAT, que conterà, no mínimo:

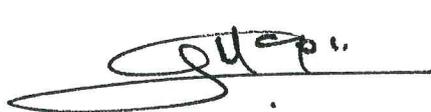
- I - cronograma;
- II - outros festejos atrelados à Feiras e Varejões;
- III - formas de divulgação;
- IV - requisitos e procedimentos para participação.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

**PROJETO DE LEI Nº. 14.379**

**Juntadas:**

fls. 02 a 12 em 10/05/24 - Fei.

fls 13 a 15 em 13/05/2024 - Fei.

fls. 16 a 18 em 15/05/2024.

fls 19 e 20 em 04/06/24 Qui

fls. 21 e 22 em 18/06/24 Cris.

**Observações:**